

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, para remover a necessidade de esclarecer os fins e razões do pedido de certidão.

Autor: Deputado ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado TIAGO MITRAUD

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do parecer oferecido ao projeto de lei nº 2.063/2021, acatei sugestões dos nobres pares, de modo a melhor especificar que a dispensa da exposição de motivos para solicitação de certidões ao Poder Público é adstrita àquelas que tratem do solicitante, alteração sugerida pelos colegas do Partido dos Trabalhadores.

Por essa razão, vota-se pela aprovação do projeto de lei nº 2.063/2021, nos termos do substitutivo oferecido em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **TIAGO MITRAUD**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223899849100>



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, para remover a necessidade de esclarecer os fins e razões do pedido de certidão.

Autor: Deputado ADRIANA VENTURA

Relator: Deputado TIAGO MITRAUD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, para remover a necessidade de indicação de motivos para obtenção de certidões concernentes ao próprio requerente perante repartições públicas.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo Único. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes, fins ou razões da solicitação quando a certidão pleiteada for concernente ao próprio requerente.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **TIAGO MITRAUD**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tiago Mitraud
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223899849100>

